

Projeto de Lei nº. 726/24

LIDO, AUTUE-SEE
INCLUI EM PAUTA

10 DEZ 2024

1º Secretário



Governo do Estado de
RONDÔNIA



AO EXPEDIENTE
Em: 10/12/2024

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

10 DEZ 2024

Elvilde Lopes
Servidor (nome legível)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 274, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
10 DEZ 2024
Protocolo: 824/24

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 10.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp.", no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o objetivo de viabilizar recursos para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, para dar continuidade ao Programa 2130, Ação nº 1497 - PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2, nas obras de Saneamento Básico desempenhadas pelo Governo do Estado de Rondônia. Outrossim, torna-se essencial atender às demandas prioritárias identificadas nos municípios, tais como, a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário nos municípios de Ji-Paraná e Jarú, ampliação do Sistema de Abastecimento de Água nos municípios de Porto Velho e Ji-Paraná, e implantação do Sistema de Abastecimento de Água no município de Porto Velho, conforme exposto no Ofício nº 5435/2024/SEOSP-GPO, de 2 de dezembro de 2024, Justificativa, de 3 de dezembro de 2024 e Informação nº 215/2024/SEOSP-GPO, de 6 de dezembro de 2024.

Cabe ressaltar os compromissos vinculados ao Programa, em especial os contratos e consórcios listados abaixo:

- 408660-29/2013: Consórcio Águas de Rondônia;
- 222793-77/2007: Consórcio Infracon Vale do Ouro e Conata;
- 350940-64/2011: Consorcio Construtor Cidade Ltda;
- 349794-71/2012: Construtora Vale do Ouro Ltda;
- 349794-71/2012: BS2g Consultoria Ltda;
- 424393-19/2014: Consórcio A.GASPAR/PROACQUA;
- 350823-41/2011: M J D Construções Ltda;
- 408.674-81/2013: Consórcio Cosatel - Mam Engenharia;
- 222793-77/2007: Consorcio Agua Saude e Vida; e
- 408660-29/2013: Ecp Soluções em Serviços de Engenharia

Produtivas Eireli.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido em: 10/12/24
Hora: 14:52
maíleu

Destaco que essa iniciativa é crucial para evitar a paralisação dos contratos em andamento, o que poderia acarretar graves consequências para o Governo, como o atraso na entrega das obras e o

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

Carlos Alberto Martins Marvailier
Secretário Legislativo
Ato nº 0005/2023-SRH/P/ALE



Trata-se de submissão à apreciação desta Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, a seguinte proposta de Lei, que institui o Plano Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social (PEDS) para o período de 2024 a 2028, com o objetivo de promover o crescimento econômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado de Rondônia.

A proposta de Lei em questão visa estabelecer diretrizes e metas para o desenvolvimento econômico e social do Estado de Rondônia, bem como criar mecanismos de acompanhamento e avaliação da implementação do plano.

A proposta de Lei em questão é de natureza legislativa e não envolve a criação de despesas ou a alteração de receitas, portanto, não necessita de autorização do Poder Executivo para ser encaminhada ao Poder Legislativo.

- 408600-20/2013: Comissão Aguiar de Rondônia;
- 333797-77/2013: Comissão de Infraestrutura e Obras;
- 330040-44/2011: Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor;
- 340794-71/2013: Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor;
- 340794-71/2013: Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor;
- 434303-19/2014: Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor;
- 350823-41/2011: Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor;
- 408674-81/2013: Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor;
- 333797-77/2013: Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor;
- 408600-20/2013: Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor;

Recebido em 10/12/23
HORA: 10:23
Assinatura: [Assinatura]

De acordo com esta iniciativa é possível garantir a melhoria da qualidade de vida da população do Estado de Rondônia, bem como promover o crescimento econômico sustentável.

aumento significativo de seus custos. Tal medida é fundamental para a regularização das medições pendentes e para garantir a continuidade das obras essenciais ao desenvolvimento do Estado e à melhoria da qualidade de vida da população rondoniense, em face aos desafios enfrentados pela região na universalização do acesso a serviços essenciais, como abastecimento de água potável, tratamento de esgoto e manejo de resíduos sólidos.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/12/2024, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0055421485** e o código CRC **195A308D**.

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 10.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			10.000.000,00
27.001.15.451.2183.1638	REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	449051	1.501.0	10.000.000,00
TOTAL				RS 10.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS			10.000.000,00

	PÚBLICOS - SEOSP			
27.001.17.512.2130.1497	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2	339039	1.501.0	50.000,00
		339039	1.501.1	49.291,40
		449051	1.501.1	2.802.500,01
		449051	1.501.0	7.098.208,59
TOTAL				R\$ 10.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/12/2024, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0055422149** e o código CRC **A17FFFAE**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.007423/2024-39

SEI nº 0055422149



PÚBLICOS - 2007

27.001.17.212 3130 1497	DESENVOLVIMENTO DO	PROMOVER O	225039	1.501.0	50.000,00
		PAC 1 E 2			
			225039	1.501.1	49.567,40
			449051	1.501.1	2.802.500,01
			449051	1.501.0	7.098.208,59
				TOTAL	RS 10.060.000,00

Documento assinado eletronicamente por Renato José Santos, Governador, em 10/12/2007, às 18:54. Contém uma cópia do original. Para mais informações, consulte o site do TSE. O documento foi assinado no dia 10 de dezembro de 2007.



A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tse.jus.br. Informações e cópias: Verifique o código 0022422149 e o código CRC 4134542.



Assinatura eletrônica do Governador: Renato José Santos, Governador do Estado de Pernambuco. Processo nº 007/2007-22. Data: 10/12/2007.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 574/2024/SEPOG-GEOG

Para: Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Ref.: Processo SEI 0069.003933/2024-40

Assunto: Abertura de crédito adicional suplementar por anulação, em favor da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, até o valor de R\$ 10.000.000,00.

Em atenção ao Ofício 5435/2024/SEOSP-GPO (0055276682) esta equipe técnica diagnosticou a necessidade de elucidar o seguinte:

1. **DO PLEITO**

Trata-se do Projeto de Lei para abertura de crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, conforme disposto no Ofício nº 5435/2024/SEOSP-GPO (0055276682), visando atender o Programa 2130/Ação 1497-PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2, visando dar continuidade aos processos que necessitam de aporte orçamentário para dar andamento ao contrato administrativo aos processos 0009.406247/2020-16; 0009.316909/2020-59; 0009.036476/2021-31 e 0009.212719/2020-63 e 0009.406247/2020-16.

2. **DA LEGISLAÇÃO**

Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

No que diz respeito à Gerência de Execução Orçamentária Governamental, responsável pelas análises orçamentárias, manifestamos nossas considerações de acordo com as competências prevista no artigo 29 do Decreto nº 28.720, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 29. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;

II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;

III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;

IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;

V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;

VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;



VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;

VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e

IX - acompanhar a execução de folha de pagamento, da administração direta e indireta.

Levando em conta os dispositivos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a abertura de crédito adicional podem ser abertos seguindo os seguinte critérios:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, nº 5.733, de 09 de janeiro de 2024, prevê:

Art. 6º A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constantes dos Anexos desta Lei, apresentam os seguintes desdobramentos:

(...)

§ 2º A despesa será executada de acordo com os Programas de Trabalho de cada Unidade Orçamentária, conforme Anexo IX, bem como Quadro de Detalhamento de Dotações/Despesas - Anexo X desta Lei.

Art. 9º Ficam autorizados, por meio de ato próprio, o Chefe do Poder Executivo, os Presidentes do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado, o Procurador-Geral do Ministério Público e o Defensor-Geral da Defensoria Pública, no curso da execução orçamentária:

I - alterar as dotações orçamentárias, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, de uma mesma ação ou de uma ação para outra, de uma mesma categoria econômica e ainda de uma categoria econômica para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, até o limite de 10% (dez por cento) da dotação atualizada da Unidade Orçamentária;

II - alterar as dotações orçamentárias, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, consignadas para folha de pagamento e encargos patronais, de uma mesma ação ou de uma ação para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, sem incidir no limite estabelecido no inciso I do art. 9º;

III - alterar as dotações orçamentárias, conforme inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, destinadas à execução das despesas decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bancada, sem incidir no limite estabelecido no inciso I do art. 9º;

IV - alterar por transposição, excepcionalmente nos casos em que for constatado algum equívoco de detalhamento no programa de trabalho, devendo a unidade demonstrar o eventual equívoco e

apresentar a nova classificação do programa de trabalho, sem incidir no limite estabelecido no inciso I do art. 9º, por não tratar-se de crédito adicional; e

V - alterar por transferência, sem incidir no limite estabelecido no inciso I do art. 9º, por não tratar-se de crédito adicional.

Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento do Estado de Rondônia, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO)

3. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Quanto a análise orçamentária, apontamos os seguintes fatos:

O pleito encontra-se dentro dos requisitos legais disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, apresentando recursos para anulação, sendo necessária a aprovação do Projeto de Lei para regularização orçamentária, bem como a execução do recurso.

A unidade orçamentária apresentou a documentação a qual fundamenta e comprova os recursos conforme formalização via ofício no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, acompanhada de justificativa clara e precisa, conforme dispõe o Art. 3º do Decreto 24.876/2020, para a composição da mensagem a ser encaminhada à Casa de Leis e seguintes documentos:

- Nota Orçamentária: 0055314015

Quanto aos impactos da abertura de crédito nas metas fiscais a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG está acompanhando a execução orçamentária e financeira através dos mecanismos de controle de monitoramento orçamentário e havendo à necessidade tomará as medidas cabíveis para que o estado ao final do exercício se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2024.

4. DA CONCLUSÃO

Desse modo, esta equipe técnica não detecta objeções para a abertura do crédito adicional, uma vez que o processo encontra instruído com os documentos comprobatórios.

Assim, elaborou-se a Minuta de Projeto de Lei (0055319737), a qual submetemos para apreciação.

EDILENA VALOIS MENDES

Assessora Técnica SEPOG

ANA CLÁUDIA SALES PINHEIRO

Gerente de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG/GEOG

Portaria 229 (0048683291)



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA SALES PINHEIRO, Gerente**, em 04/12/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edilena Valois Mendes, Assessor(a)**, em 04/12/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055324535** e o código CRC **C19973E8**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0035.007423/2024-39

SEI nº 0055324535





Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

Ofício nº 5435/2024/SEOSP-GPO

A Sua Excelência a Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

N E S T A

Assunto: **Remanejamento de Crédito Adicional Suplementar por Anulação.**

Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, trata os autos de pedido de **Remanejamento de Crédito Adicional Suplementar por Anulação.**

O presente pedido se justifica pela necessidade aportar recursos para atender o Programa 2130/Ação 1497-PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2, visando dar continuidade aos processos que necessitam de aporte orçamentário para dar andamento ao contrato administrativo aos processos 0009.406247/2020-16; 0009.316909/2020-59; 0009.036476/2021-31 e 0009.212719/2020-63, processo 0009.406247/2020-16.

Pelo exposto, encaminhamos os autos para as providências quanto ao remanejamento supra citado, referente a Nota Orçamentária 2024NO0000045 (0055281576), que demonstra as informações necessárias para a execução, como também quadro de detalhamento do P/A que receberá a dotação, vejamos:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DETALHADA	INICIAL (ATUAL)		SOLICITAÇÃO		FINAL	
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	META FÍSICA ATUALIZADA	REDUÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL(R\$)	META FÍSICA FINAL (Quant.)
27.001.15.451.2183.1638	44.90.51	1.501.0.00001	10.000.000,00	100	10.000.000,00	-	-	-

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DETALHADA	INICIAL (ATUAL)		SOLICITAÇÃO		FINAL	
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	META FÍSICA ATUALIZADA UNIDADE MEDIDA (Inicial)	REDUÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL(R\$)	META FÍSICA FINAL (Quant.)
27.001.17.512.2130.1497	44.90.51	1.501.0.00001	-	-	-	7.098.208,59	7.098.208,59	100
27.001.17.512.2130.1497	44.90.51	1.500.1.00001	-	-	-	2.802.500,01	2.802.500,01	100
27.001.17.512.2130.1497	33.90.39	1.500.1.00001	-	-	-	49.291,40	49.291,40	100
27.001.17.512.2130.1497	33.90.39	1.501.0.00001	-	-	-	50.000,00	50.000,00	100

Atenciosamente,



ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado e Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO

ANDRÉIA DE SOUZA ROCHA

Coordenadora Administrativa e Financeira - SEOSP/RO

DUCLEIDE PINHEIRO CAVALCANTE

Gerência de Planejamento e Orçamento - SEOSP/RO



Documento assinado eletronicamente por **DUCLEIDE PINHEIRO CAVALCANTE**, **Gerente**, em 02/12/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA DE SOUZA ROCHA**, **Coordenador(a)**, em 02/12/2024, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, **Secretário(a)**, em 02/12/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055276682** e o código CRC **E14B5616**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0069.003933/2024-40

SEI nº 0055276682





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

ADENDO

A Sua Excelência a Senhora
BEATRIZ BASÍLIO MENDES
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

NESTA

Assunto: Remanejamento de Crédito Adicional Suplementar por Anulação.

Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, trata os autos de pedido de **Remanejamento de Crédito Adicional Suplementar por Anulação**.

O presente pedido se justifica pela necessidade aportar recursos para atender o Programa 2130/Ação 1497-PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2, visando dar continuidade aos processos que necessitam de aporte orçamentário para dar andamento ao contrato administrativo aos processos 0009.406247/2020-16; 0009.316909/2020-59; 0009.036476/2021-31 e 0009.212719/2020-63, processo 0009.406247/2020-16.

Pelo exposto, encaminhamos os autos para as providências quanto ao remanejamento supra citado, referente a Nota Orçamentária 2024NO000045 (0055314015), que demonstra as informações necessárias para a execução, como também quadro de detalhamento do P/A que receberá a dotação, vejamos:

[illegible]

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DETALHADA	INICIAL (ATUAL)		SOLICITAÇÃO		FINAL	
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	META FÍSICA ATUALIZADA UNIDADE MEDIDA (Inicial)	REDUÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL(R\$)	META FÍSICA FINAL (Quant.)
27.001.15.451.2183.1638	44.90.51	1.501.0.00001	10.000.000,00	100	10.000.000,00	-	-	-
27.001.17.512.2130.1497	44.90.51	1.501.0.00001	-	-	-	7.098.208,59	7.098.208,59	100
27.001.17.512.2130.1497	44.90.51	1.501.1.00001	-	-	-	2.802.500,01	2.802.500,01	100
27.001.17.512.2130.1497	33.90.39	1.501.1.00001	-	-	-	49.291,40	49.291,40	100
27.001.17.512.2130.1497	33.90.39	1.501.0.00001	-	-	-	50.000,00	50.000,00	100

Atenciosamente,

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado e Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO

ANDRÉIA DE SOUZA ROCHA

Coordenadora Administrativa e Financeira - SEOSP/RO

DUCLIEIDE PINHEIRO CAVALCANTE

Gerência de Planejamento e Orçamento - SEOSP/RO



Documento assinado eletronicamente por **DUCLIEIDE PINHEIRO CAVALCANTE**, Gerente, em 03/12/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA DE SOUZA ROCHA**, Coordenador(a), em 03/12/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, Secretário(a), em 03/12/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEL](#), informando o código verificador **0055313296** e o código CRC **31E5BE60**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0069.003933/2024-40

SEL nº 0055313296



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Orçamentária destina-se a viabilizar recursos para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) no setor de saneamento básico, com ênfase no estado de Rondônia. Essa iniciativa é de suma importância, considerando os desafios enfrentados pela região no que tange à universalização do acesso a serviços essenciais como abastecimento de água potável, tratamento de esgoto e manejo de resíduos sólidos.

A justificativa para o presente PL se faz para atendimento das despesas dos contratos vinculados ao Programa 2130, Ação 1497, da Unidade Gestora 270001 (Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos). Ao longo do exercício a unidade encaminhou pedidos para suplementação orçamentária, como os Ofícios: nº 3370/2024/SEOSP-NPO (ID 0051177544), Ofício nº 4522/2024/SEOSP-CSB (ID 0053599916) e Ofício nº 4885/2024/SEOSP-CSB (ID 0054362583).

O recurso a ser suplementado é crucial para a continuidade das obras de Saneamento Básico executadas pelo Governo do Estado de Rondônia, a alocação orçamentária ora proposta busca atender às demandas prioritárias identificadas em municípios: a Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na Cidade de Ji-Paraná, a Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água na Cidade de Porto Velho, a Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município de Jarú, Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no município de Ji-Paraná e Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Distrito de Porto Velho. Sem a devida suplementação orçamentária os contratos arriscam serem paralisados acarretando consequências para o Governo como atraso na entrega das obra e aumento do custo da obra. Pelo exposto, é de suma importância a suplementação de recurso orçamentário para atender o programa 2130.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO

ANDRÉIA DE SOUZA ROCHA

Coordenadora Administrativa e Financeira - SEOSP/RO

DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE

Gerência de Planejamento e Orçamento - SEOSP/RO



Documento assinado eletronicamente por **DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE**, Gerente, em 03/12/2024, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA DE SOUZA ROCHA**, Coordenador(a), em 03/12/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Orçamentária destina-se a viabilizar recursos para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) no setor de saneamento básico, com ênfase no estado de Rondônia. Essa iniciativa é de suma importância, considerando os desafios enfrentados pela região, no que tange à universalização do acesso a serviços essenciais como abastecimento de água potável, tratamento de esgoto e manejo de resíduos sólidos.

A justificativa para o presente PL se faz para atendimento das despesas das atividades vinculadas ao Programa 3130, Ação 1497, as Unidades Gestoras 370001 (Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos). Ao longo do exercício a Unidade encaminhará pedidos para suplementação orçamentária, como os Ofícios nº 337017024/2024-NPO (RD 0051173544), Ofício nº 452372024/2024-CSE (RD 005159976) e Ofício nº 48872024/2024-CSE (RD 005481883).

O recurso a ser suplementado é crucial para a continuidade das obras de Saneamento Básico executadas pelo Governo do Estado de Rondônia, a situação orçamentária em proposta busca atender às demandas prioritárias identificadas em nível nacional e implementação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Estado de Rondônia, a Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água na Cidade de Porto Velho, a implementação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município de Jaru, Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no município de Ji-Paraná e implementação do Sistema de Abastecimento de Água no Distrito de Porto Velho. Sem a devida suplementação orçamentária os contratos seriam paralisados, acarretando consequências para o Governo como atraso na entrega das obras e aumento do custo da obra. Pelo exposto, é de suma importância a suplementação de recursos orçamentários para atender o programa 3130.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RD

ARQUIVO DE KOREA ROOM

Coordenador Administrativo e Financeiro - SEOSP/RD

DUVIDE MIRNEIRO CAVACANTE

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0069.003933/2024-40
SEI nº 0055338540

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEL, informando o código verificador 0055338540 e o código CRC 3682F3F8.

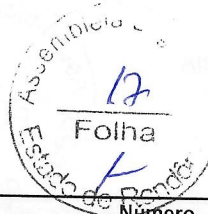


Documento assinado eletronicamente por ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Secretário(a), em 03/12/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.





Ano Base: 2024



Data Referência 29/11/2024
Unidade Orçamentária 27001 Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos
Tipo Alteração Remanejamento
Responsável Liberação 766.796.082-87 Ducileide Pinheiro Cavalcante
Tipo Ato Legal
Justificativa O presente pedido se justifica pela necessidade aportar recursos para atender o Programa 2130/Ação 1497-PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2, visando dar continuidade aos processos que necessitam de aporte orçamentário para dar andamento ao contrato administrativo aos processos 0009.406247/2020-16; 0009.316909/2020-59; 0009.036476/2021-31 e 0009.212719/2020-63, processo 0009.406247/2020-16.
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada

Número 2024NO000045
Processo 0069.003941/2024-96
Data Liberação 03/12/2024

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	149701	1.5.01.000001	44.90.51	7.098.208,59
A	149701	1.5.01.100001	44.90.51	2.802.500,01
A	149701	1.5.01.100001	33.90.39	49.291,40
A	149701	1.5.01.000001	33.90.39	50.000,00
R	163801	1.5.01.000001	44.90.51	10.000.000,00
Total				0,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados.	7.148.208,59
R	1.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados.	10.000.000,00
A	1.5.01.100001 Outros Recur não vinculados(Contrapartida)	2.851.791,41

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	99.291,40
R	44.90.51 Obras e Instalações	10.000.000,00
A	44.90.51 Obras e Instalações	9.900.708,60

Subação

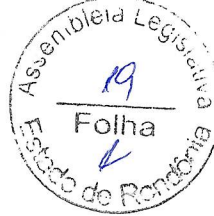
Subação

149701 PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2
163801 REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS



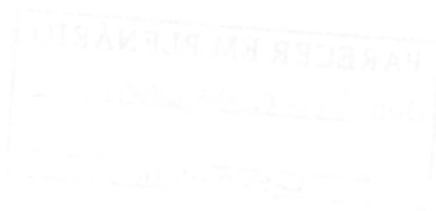
Ano Base: 2024

Tipo Alteração	Remanejamento	Processo	0069.003941/2024-96
Responsável Liberação	766.796.082-87 Ducileide Pinheiro Cavalcante	Data Liberação	03/12/2024
Tipo Ato Legal			
Cancelamento			
Histórico			
Data	Responsável	Situação	
03/12/2024 07	Matheus Ribeiro Martins	Devolvida	
02/12/2024 10	Edilena Valois Mendes	Devolvida	
03/12/2024 08	Ducileide Pinheiro Cavalcante	Liberada	
02/12/2024 10	Ducileide Pinheiro Cavalcante	Liberada	



Ano Base: 2024

Tipo Alteração	Remanejamento	Processo	0069.003941/2024-96
Responsável Liberação	766.796.082-87 Ducileide Pinheiro Cavalcante	Data Liberação	03/12/2024
Tipo Ato Legal			
Cancelamento			
29/11/2024 12	Ducileide Pinheiro Cavalcante		Liberada



PARECER EM PLENÁRIO
Dep. Alon Quinz

1º Secretário

APROVADO O PARECER
Em 10 / 12 / 2024

1º Secretário

APROVADO
Dispensada a Redação Final
Vai ao Expediente.
Em 10 / 12 / 2024

1º Secretário